

## **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN**

### **PORTARIA Nº 026**

**DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 26 do Estatuto Social da CIJUN

**CONSIDERANDO** o Decreto do Município de Jundiaí nº 28.578 de 29 de Outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir os dias que serão considerados úteis e não úteis para esta Companhia;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** No exercício de 2020, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábado e domingo), não haverá expediente na CIJUN nas seguintes datas:

#### **I - FERIADOS LOCAIS:**

- a) 10 de abril (sexta-feira) - Dia da Paixão do Senhor;
- b) 11 de junho (quinta-feira) - Dia de “Corpus Christi”;
- c) 15 de agosto (sábado) - Dia da Padroeira de Jundiaí;
- d) 20 de novembro (sexta-feira) - Dia da Consciência Negra.

#### **II - FERIADO ESTADUAL:**

- a) 09 de julho (quinta-feira) - comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

#### **III - FERIADOS NACIONAIS:**

- a) 1º de janeiro (quarta-feira) - Dia da Confraternização Universal;
- b) 21 de abril (terça-feira) - Dia de Tiradentes;
- c) 1º de maio (sexta-feira) - Dia do Trabalho;
- d) 07 de setembro (segunda-feira) - Dia da Independência do Brasil;
- e) 12 de outubro (segunda-feira) - Dia da Padroeira do Brasil;
- f) 02 de novembro (segunda-feira) - Dia de Finados;
- g) 15 de novembro (domingo) - Dia da Proclamação da República;

h) 25 de dezembro (sexta-feira) - Dia de Natal.

**Art. 2º** Não haverá expediente na CIJUN, ainda, nas seguintes datas:

a) 24 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval;

b) 25 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval;

c) 09 de abril (quinta-feira) - véspera do Dia da Paixão do Senhor;

d) 20 de abril (segunda-feira) - dia anterior ao feriado do Dia de Tiradentes;

e) 12 de junho (sexta-feira) - dia posterior ao feriado do Dia de “Corpus Christi”;

f) 10 de julho (sexta-feira) - dia posterior ao feriado da comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

g) 30 de outubro (sexta-feira) - Dia do Funcionário Público Municipal (nos termos do parágrafo único do art. 180 da Lei Complementar nº 499, de 22 dezembro de 2010);

h) 1º de novembro (domingo) - Dia de Todos os Santos;

i) 24 de dezembro (quinta-feira) - véspera de Natal;

j) 31 de dezembro (quinta-feira) - véspera do Dia da Confraternização Universal.

**Art. 3º** Eventual acordo, coletivo ou individual, para a compensação das pontes de feriados derivadas das datas previstas nesta Portaria será realizado nos termos da Lei.

**Art. 4º** Os dias sem expediente na CIJUN, previstos nos artigos 1º e 2º desta Portaria, não serão considerados como úteis para fins de contagem de prazos previstos nos Editais de Licitações e no Regulamento Internos de Licitações e Contratos da CIJUN.

**Art. 5º** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor Presidente.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AMAURI MARQUEZI DE LUCA**  
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 11/11/2019, às 12:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0079655** e o código CRC **EC13766D**.